

Lei Municipal nº 1.489/2019

Joviânia, 16 de Dezembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AABB - Associação Atlética Banco do Brasil de Joviânia e Cria Programa Clube Escola e dá outras providências.”



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Lei Municipal nº 1.489/2019

Joviânia, 16 de Dezembro de 2019.

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placar dessa Prefeitura

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

*"Autoriza o Poder Executivo
Municipal a firmar Convênio com a
AABB - Associação Atlética Banco
do Brasil de Joviânia e Cria
Programa Clube Escola e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.37, Inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AABB - Associação Atlética Banco do Brasil de Joviânia, visando à utilização do espaço físico desta pelos Servidores Públicos do Município de Joviânia, efetivos, comissionados e aposentados, bem como por alunos da Rede Municipal de Ensino através do Programa Clube Escola.

Art. 2º. Fica criado o Programa Clube Escola, que visa beneficiar os alunos da Rede Municipal de Educação, para o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, recreativas, e sócio culturais nas instalações da AABB - Associação Atlética Banco do Brasil de Joviânia.

§ 1º - O Programa Clube Escola possui caráter sócio educativo de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas pelas políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer todo material necessário para desenvolvimento das atividades físicas, esportivas, recreativas, e sócio culturais nas instalações da AABB - Associação Atlética Banco do Brasil de Joviânia.

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: Lei

Em: 26/05/2020 Às: : hrs.

Joelma
Secretária



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIANIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

§ 3º - A coordenação e execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

Art. 3º. O Programa Clube Escola tem como objetivos:

I - ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação dos alunos da rede municipal de educação;

II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais existentes na AABB;

III - contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - utilizar todo o potencial do equipamento esportivo da AABB.

Art. 4º. Os Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e aposentados, interessados em aderir ao Convênio para a utilização dos espaços físicos da AABB - Associação Atlética Banco do Brasil de Joviânia, deverão preencher e assinar Termo de Adesão, com autorização para desconto do valor da mensalidade em folha de pagamento.

§ 1º - O Servidor sócio terá direito a inscrever até 4 (quatro) dependentes, desde que estes residam na mesma residência do Servidor.

§ 2º - A comprovação de residência será feita mediante a apresentação de declaração de residência, assinada pelo Servidor, sendo este responsável por eventuais danos causados por seus dependentes ao patrimônio da AABB.

§ 3º - Demais descontos e vantagens proporcionados ao Servidor estão estabelecidos no Plano de Trabalho, constante do Anexo I da presente Lei.



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 5º. Fazem parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I, a minuta do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e demais documentos.

Art. 6º. As obrigações de cada ente Conveniado estão estabelecidos e previstos no Termo do Convênio, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 7º. Para atender ao presente Convênio fica autorizado o Poder Executivo a auxiliar a entidade Conveniada na manutenção preventiva dos equipamentos, compreendendo a manutenção elétrica e hidráulica destes, poda de árvores, retirada de entulhos, dentre outras ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 8º. Não serão alocados e ou transferidos recursos Públicos para entidade Conveniada AABB, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (16/12/2019).

MAX PEREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA